

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-169, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O DETALHAMENTO TÉCNICO, PARA CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e, com fundamento no disposto no Art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 169, de 10 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº 169, de 10 de janeiro de 2019, que reestruturou o Código de Obras do município de Ibirubá, relativas à análise de projetos de obras urbanas;

CONSIDERANDO as determinações contidas no §4º do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.841, de 18/04/2024, que regulamenta a implantação e procedimento de protocolos e processos eletrônicos junto ao poder executivo municipal, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos do Setor de Análise de Projetos de obras urbanas com a adoção de procedimento digital para recebimento de protocolos e tramitação eletrônica dos processos administrativos.

RESOLVE:

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS NOVAS E AMPLIAÇÕES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objeto regulamentar o §4º do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.841, de 18/04/2024, e estabelecer normas de adequação do Art. 23 da Lei Complementar nº 169, de 10 de janeiro de 2019, quanto ao cadastramento eletrônico de processos para aprovação de projetos de obras novas e ampliações.

Art. 2º A apresentação da documentação disposta no Art. 23, seguirá os seguintes critérios:

- I. O requerimento de aprovação de projeto, será caracterizado pelo aceite por parte do proprietário demandado por meio eletrônico via e-mail ou documento de autorização para abertura de processos de aprovação de projetos de obras novas e ampliações conforme modelo disponível no site da Prefeitura, na página de análise de projetos.
- II. A planilha de regime urbanístico será gerada e verificada pelo processo eletrônico com base em dados do projeto informados no ato de cadastramento, não devendo ser incluída em planta.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

- III. A declaração do responsável técnico que o projeto encaminhado ao Corpo de Bombeiros é idêntico ao projeto protocolado na prefeitura, será feita diretamente no sistema de cadastramento, ficando dispensada a anexação de arquivo digital;
- IV. A apresentação dos documentos em arquivos digitais exigidos para cadastramento eletrônico de processo será feita, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- Projeto arquitetônico em arquivo nos formatos .PDF e .DWG;
 - Memorial descritivo em arquivo nos formatos .PDF e .DOC;
 - Projetos complementares - elétrico e hidrossanitário, em arquivo no formato .PDF, obrigatoriamente em prancha(s) separada(s) do projeto arquitetônico e apresentados apenas quando for exigido;
 - Planta de localização do STE em arquivo no formato .PDF, obrigatoriamente em prancha separada do projeto arquitetônico, com representação exclusiva deste projeto;
 - Memória de cálculo do dimensionamento do STE em arquivo digital no formato .PDF;
 - Quadros I e II da NBR 12.721 em arquivo nos formatos .PDF e .XLS, quando for necessário;
 - Demais documentos indicados no Art. 23 e outros artigos da Lei Complementar nº 169, de 10 de janeiro de 2019, em arquivo digital nos formatos indicados no sistema de cadastramento de aprovação de projetos.

Art. 3º Para apresentação do projeto deverá ser mantido, abaixo do selo de cada prancha apresentada, um espaço livre mínimo de 8 cm para utilização do setor de análise de projetos.

Art. 4º Para apresentação do memorial descritivo, dos quadros I e II da NBR-12.721 e demais documentos em folhas no formato A4 deverá ser mantido, na parte inferior de todas as páginas, um espaço livre mínimo de 4 cm para utilização do setor de análise de projetos.

Art. 5º Deverão ser inseridos documentos na forma exigida pela legislação que correspondam ao descrito no sistema de cadastro, sob pena de indeferimento do processo com base no disposto no Art.27, §1º.

Art. 6º O encaminhamento de documentos com prazo de validade vencido ensejará o indeferimento do processo com base no disposto no Art.27, §1º.

Art. 7º O procedimento de análise iniciará pela verificação preliminar da documentação, com indeferimento do processo se for constatada alguma irregularidade.

Art. 8º A obrigatoriedade de apresentação de documentos ou inserção de informações seguirá a forma estabelecida no sistema de cadastramento de processos.

Art. 9º O cadastramento do processo poderá ser feito pelo Proprietário, por Procurador ou pelo Responsável Técnico. Para cadastramento pelo Responsável Técnico será necessário anexar autorização para abertura de processo e quando feito por procurador, deverá anexar procuração na forma estabelecida na legislação e com designação com poderes específicos.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

Art. 10 Quando houver mais de um proprietário, será permitido o cadastramento de apenas um dos proprietários, porém, nos documentos do processo, projetos, memoriais e outros, será necessário identificar todos os proprietários com a devida assinatura.

Art. 11 Quando houver mais de um responsável técnico pelas atividades de projeto, será permitido e obrigatório o cadastramento apenas do Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico, devendo, no entanto, anexar todas ART's/RRT's com as responsabilidades técnicas pelas atividades de projeto exigidas no Art. 23, inciso III.

Art. 12 Quando o processo tratar de imóvel na condição de espólio, será permitido o cadastramento de apenas um dos herdeiros, porém, nos documentos do processo, projetos, memoriais e outros, será necessário identificar todos os herdeiros com a devida assinatura.

Art. 13 Será obrigatório o cadastro de telefone celular e e-mail exclusivos do(s) Proprietário(s), restando vedado o uso de dados do(s) Responsável(is) Técnico(s), sob pena de impedimento de abertura de protocolo do processo.

Art. 14 Os prazos de análise e de atendimentos das pendências apontados no sistema eletrônico seguem o estabelecido pela Lei Complementar nº 169, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 15 As assinaturas dos documentos e elementos de projeto deverão ser feitas por meio de sistema com certificação digital. Ao(s) Proprietário(s) e o(s) Responsável(is) Técnico(s) será disponibilizado sistema de assinatura digital da Aprova. Para uso do sistema de assinaturas digitais da Aprova, será necessário que os Proprietário (s) e o(s) Responsável(is) Técnico(s) tenham conta cadastrada no sistema da Aprova.

Art. 16 As orientações e esclarecimentos quanto aos procedimentos de cadastramento de processo, poderão ser obtidos junto ao setor de análise de projetos.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 02 de setembro de 2024.

Abel Grave,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Paulo Sérgio Vogt
Secretário da Administração e Planejamento.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)